



Câmara Mun. de Eldorado  
Protocolo Nº 245/2008

28 AGO 2008

Recebido (X) Expedido ( )

**LEI MUNICIPAL Nº. 718/2008**

“Ratifica a doação de imóvel urbano realizada pelo Município de Eldorado – MS que especifica e dá providências correlatas”

**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**, Prefeita Municipal de Eldorado - MS faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à ratificação da doação com encargos autorizada através da Lei Municipal 686/2007, relativa ao do imóvel urbano, com área total de 675 m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), lote 02, quadra 225, localizado na Rua Venceslau Onório da Silva, parte integrante do loteamento Jardim da Vitória, de propriedade do Município de Eldorado, para a Empresa José Vicente de Freitas (firma individual), inscrita no CNPJ sob o nº. 16.019.002/001 – 62, representada seu titular José Vicente de Freitas, brasileiro, casado contador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 163.403.881 -91 RG nº. 031 079 – SSP-MS, residente e domiciliado na Rua Assis Chateaubriand, 343, nesta cidade, com destinação única e exclusiva para a construção de um Centro de Formação de Condutores.

Parágrafo único - O donatário terá os prazos de 180 (cento e oitenta) dias para o início da construção e 18 (dezoito) meses para a conclusão da obra prevista no caput deste artigo.

Art. 2º - Na hipótese de não haver mais interesse em proceder a construção, o imóvel doado retornará e integrará ao patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - Dentro do prazo previsto no parágrafo único do artigo primeiro desta Lei, o donatário não poderá doar ceder, transferir, vender, o mencionado imóvel, sem autorização dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, através de lei específica.

§ 1º - O Donatário poderá, sem autorização do Município, penhorar, hipotecar ou gravar de qualquer ônus ou gravames o imóvel doado, mesmo na vigência do prazo do parágrafo único do art. 1º, desta Lei, desde que para benefício e viabilidade do projeto, comunicando, posteriormente, o Município dos ônus ou gravames pendentes sobre o imóvel.

Art. 4º - Aplica-se, a presente doação, no que couberem, as disposições das Leis Municipais nº 492/98 e 575/2002.





Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias contidas na lei 686/2007.

Município de Eldorado - MS, aos 27 dias do mês de junho de 2008.

*Mara Elisa Navacchi Caseiro*  
**Mara Elisa Navacchi Caseiro**  
Prefeita Municipal

